



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 624/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 27 de setembro de 2019

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo n.º 0391-000030/2016, relativo ao Auto de Infração n.º 6423/2015, lavrado em desfavor de **LAFARGE BRASIL S/A**, por transgressão do artigo 54 incisos XXII e XXIII, da Lei Distrital n.º 41/1989, além do artigo 26 da Lei n.º 12.651/2012 e o artigo 28 e artigo 55, inciso I da Lei Distrital 3.031/2012, **DECIDE:**

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 782.000.574/2017 - CIJU/IBRAM, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **MULTA**, no valor R\$ 31.795,81 (trinta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), e de **ADVERTÊNCIA**, com determinação para regularização da atividade em 120 (cento e vinte dias). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II da Lei Distrital n.º 41/1989. Fica a constatação do cumprimento das obrigações decorrentes da autuação a cargo do IBRAM.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 25/10/2019, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29007871** código CRC= **2655422F**.

0391-000030/2016

Doc. SEI/GDF 29007871